

PL 0005/2003

JUSTIFICATIVA

Os aparelhos eletrônicos para registro de infrações do trânsito surgiram com a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei 9.503/97. A filosofia da instalação desses aparelhos eletrônicos se baseia na educação dos motoristas, tidos como não respeitadores das regras básicas de condução de veículos.

Todavia, logo as administrações municipais foram descobrindo que as multas de trânsito representavam um veio inexplorado de arrecadação, surgindo daí a chamada INDÚSTRIA DAS MULTAS. Basta notar que no orçamento de 2003, em vigência, a Prefeitura da Capital estimou em R\$ 409,9 milhões o total das multas de trânsito, provenientes dos registros de 250 mil por mês, sendo 80 mil provenientes dos famigerados RADARES MÓVEIS, que longe de representar um desejo de educar os motoristas, estão sendo explorados em "sociedade" entre o poder público e os donos dos aparelhos eletrônicos alagados na base da produtividade de multas.

Tantas foram as reclamações em todas as grandes cidades que o DENATRAN, através da Resolução nº 141 de 03 de outubro de 2002 por meio do Art. 19 proibiu a cobrança das multas provenientes desses radares que operam na base da produtividade, com o propósito de evitar a chamada industria da multa.

Porém, a administração da nossa cidade ingressou em juízo contra a Resolução 141 e obteve ganho de causa, recolocando imediatamente essas máquinas a trabalhar contra o povo paulistano que se encontra já sufocado pelo peso da criação de várias taxas, além do desemprego em nível insuportável.

A não cobrança dessas multas oriundas dos radares móveis será uma forma de minimizar o sofrimento da população e poderá ser substituída por uma campanha, de educação de trânsito com mais ênfase pelos setores de trânsito.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.